



## CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERABA/MG

---

### RESOLUÇÃO Nº 003/2016

---

O Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 42, incisos X, XVI e XVIII da Lei nº: 12.160/2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Uberaba:

#### **Considerando:**

- Lei Federal nº8.742 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;
- o Decreto Federal nº5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de Assistência Social;
- o Decreto Federal nº6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei Federal nº8.742 (LOAS), de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;
- Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;
- a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº269, de 13 de dezembro de 2006;
- a Resolução CNAS nº109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;
- que a inscrição de entidades ou organizações de assistência social e seus respectivos serviços, programas, projetos e benefícios deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social e suas Normas Operacionais Básicas e que nesse sentido a Resolução nº14 de 15 de Maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, “define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

- que as entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de acordo com as normativas da Política Nacional de Assistência Social e suas Normas Operacionais Básicas, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 5º e do art. 6º da Resolução Nº: 14 de 15 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

- a responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba em garantir e efetivar a política de assistência social;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Aprovar, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo de entrega dos documentos obrigatórios para manutenção da inscrição das entidades, serviços, programas e projetos neste conselho, para 30 dias a contar da data da publicação desta resolução.

**Parágrafo único:** No caso de não entrega da documentação completa no prazo previsto no art. 1º desta resolução, a inscrição no CMAS das entidades, serviços, programas ou projetos será CANCELADA.

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos dessa resolução retroagem a data de 03 de maio de 2016.

Uberaba, 03 de maio de 2016.

**Claudia Cristina da Silva**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG